



## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

### **Nota Introdutória**

É elaborado o presente projeto de regulamento autárquico tendo por objectivo tornar acessível e transparente a execução do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD).

Considerou esta União de Freguesias que o desenvolvimento de um regulamento de execução específica relativo às matérias da privacidade e protecção de dados é indispensável, pois aí se vão apresentar as especificidades de como se vai proceder à aplicação e execução do RGPD, servindo como linhas orientadoras e vinculativas do presente organismo público.

Ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro, irá decorrer publicitação do processo de constituição de interessados, para a apresentação de eventuais contributos, no prazo de 30 dias, através de publicitação de Aviso, na página da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem ([www.uflampasterrugem.pt](http://www.uflampasterrugem.pt).)

Se forem constituídos interessados terá que haver lugar a audição dos mesmos, nos termos do artigo 100.º do mesmo Código.

O projecto de regulamento deverá depois ser publicitado, para efeitos de consulta pública, pelo período de 30 dias na 2.ª série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão para efeitos de cumprimento do artigo 101.º do suprarreferido documento legal.

Depois, em Assembleia de Freguesia, poderá então a união das freguesias aprovar a presente proposta de regulamento, conferindo-lhe o poder de Regulamento de Execução Específica.



## **ARTIGO 1.º**

### **Fundamento Regulamentar**

O presente Regulamento de Execução da Protecção de Dados da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

## **ARTIGO 2.º**

### **Objecto**

O presente Regulamento de Execução Específica visa uniformizar os procedimentos a adoptar, de uma forma vinculativa, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, enquanto Responsável pelo Tratamento.

## **ARTIGO 3.º**

### **Âmbito de Aplicação**

A responsabilidade do tratamento de dados pessoais realizada pela União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, cobre todas as operações de tratamento realizadas no seu espaço territorial, pelos seus órgãos representativos e serviços das freguesias, bem assim como se aplica a todos os actos e contratos realizados pelos seus órgãos representativos, independentemente de serem praticados dentro ou fora da União Europeia.



## **ARTIGO 4.º**

### **Objectivo**

O presente Regulamento de Execução Específica visa garantir que os titulares dos dados pessoais que sejam alvo de tratamento por parte da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, conheçam as regras específicas para o exercício dos direitos que o Regulamento Geral da Protecção de Dados lhes confere enquanto tais, bem como de uma forma geral conheçam todos os procedimentos, acções e processos adoptados e que visam o total cumprimento do Regulamento em vigor.

## **ARTIGO 5.º**

### **Princípios Reguladores**

A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem regular-se-á pelos princípios que decorrem da Constituição da República Portuguesa, do Código de Procedimento Administrativo, do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e ainda da própria Política de Privacidade que se encontra devidamente publicitada no website oficial.

## **ARTIGO 6.º**

### **Responsável pelo Tratamento**

O Responsável pelo Tratamento é a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, pessoa coletiva de Direito Público, dotada de personalidade jurídica e capacidade jurídica própria, uma vez que é a entidade que procede ao tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, fregueses, parceiros, fornecedores e outras entidades que com ela de outra forma se relacionem.



## **ARTIGO 7.º**

### **Representante Legal**

1. Compete ao Presidente da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem a representação da Freguesia em juízo e fora dele, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de falta ou impedimento da sua parte, os poderes de representação serão assumidos por substituto, por si designado, nos termos da alínea b), do n.º 2, do Artigo 8, da Lei n.º 75/2013.

## **ARTIGO 8.º**

### **Encarregado da Protecção de Dados**

1. No cumprimento do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, nomeou um Encarregado da Protecção de Dados (EPD), também comumente denominado no idioma inglês Data Protection Officer (DPO).
2. O EPD é a pessoa encarregue de representar a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, no que diz respeito às matérias da protecção de dados, fazendo a ponte entre a autarquia local e os titulares dos dados pessoais, bem como o ponto de ligação com a autoridade de controlo, a Comissão Nacional da Protecção de Dados (CNPD).

## **ARTIGO 9.º**

### **Titulares dos Dados Pessoais**

Os titulares dos dados pessoais, são as pessoas singulares, relativamente às quais a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem faz tratamento de dados.



## **ARTIGO 10.º**

### **Responsabilidade**

1. A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem responde por omissões e/ou violações ao RGPD, em conformidade com o quadro sancionatório nele previsto, assim como na Lei n.º 58/2019, e na Lei da Responsabilidade Extracontratual do Estado, ainda que tais omissões e/ou violações sejam praticadas por agente seu e em seu nome, sem prejuízo ao direito de regresso que lhe assiste nos termos da Lei.
2. Os titulares do órgão executivo colegial — União das Juntas de Freguesia — respondem, solidariamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências desta — pelas omissões e violações, ao RGPD, em conformidade com a Lei da Tutela Administrativa.
3. Os titulares do órgão deliberativo colegial — Assembleia de Freguesia — respondem, solidariamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências desta — pelas omissões e violações, ao RGPD, em conformidade com a Lei da Tutela Administrativa.
4. Os titulares com poderes e/ou funções próprias, como é o caso do Presidente da Junta de Freguesia, o Secretário e o Tesoureiro, todos do executivo, respondem pessoalmente, pelas omissões ou violações do RGPD, verificadas no âmbito das respetivas funções.
5. Quando se verificarem delegações de poderes, de tarefas, ou de assinatura, só existirá responsabilidade partilhada, entre o delegado e o delegante, se as omissões ou violações forem do conhecimento prévio deste, ou, se assim que tenha delas conhecimento não revogue, de imediato, total ou parcialmente a delegação incluso com avocação das matérias em causa.
6. As hierarquias dos serviços da autarquia, são corresponsáveis, nas omissões ou violações ao RGPD, dos seus subordinados, excepto se for evidenciado de forma objectiva, a exoneração da sua responsabilidade, no acto administrativo concreto que levou à omissão ou violação,



designadamente, através de orientações formais, formação e sensibilização junto dos colaboradores.

## **ARTIGO 11.º**

### **Obrigatoriedade de nomeação de**

### **Encarregado de Protecção de Dados (EPD)**

1. Da conjugação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, com a alínea c), do n.º 2, do artigo 12.º, e ainda com a alínea d), do n.º 3, do mesmo artigo 12.º, todos do RGPD, com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, enquanto pessoa colectiva de direito público, está obrigada à nomeação de EPD.
2. A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem disponibiliza ao EPD as condições necessárias ao cabal desempenho das suas funções, proporcionando sempre que tal se apresente como necessário, um espaço físico próprio, com mobiliário próprio — secretaria e armário com fechadura — e equipamento adequado — computador com acesso a internet.

## **Artigo 12.º**

### **Funções do EPD**

1. O encarregado da protecção de dados pode ser consultado ou prestar aconselhamento, a requerimento dos serviços da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem e/ou dos seus fregueses.
2. O encarregado da protecção de dados participa em reuniões dos órgãos representativos da autarquia e, sendo caso disso, a convite de outros encarregados da protecção de dados das outras instituições e órgãos, públicos, a fim de facilitar a boa cooperação.



3. O encarregado da protecção de dados tem acesso, em qualquer momento, aos dados pessoais que estão a ser tratados, às instalações de tratamento de dados e aos suportes de informação.
4. O encarregado da protecção de dados colabora com o auditor interno, caso exista, quando tal lhe for solicitado por este último no âmbito das suas competências, em particular para facilitar a realização de auditorias internas que envolvam o tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das actividades de auditoria interna em RGPD especifica que por aquele venham a ser determinadas.
5. Mediante pedido ou por sua própria iniciativa, o encarregado da protecção de dados, fornece informações sobre procedimentos administrativos novos ou alterados ou sobre medidas técnicas ou organizativas que envolvam o tratamento de dados pessoais e assiste a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem na avaliação dos riscos para os direitos e as liberdades dos titulares dos dados.
6. O encarregado da protecção de dados aconselha a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem na sequência da avaliação dos riscos, sobre a eventual necessidade de realizar uma avaliação de impacto relativa à protecção de dados.
7. O encarregado da protecção de dados aconselha a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem relativamente à avaliação de soluções técnicas e organizativas para dar execução às operações de tratamento.
8. O encarregado da protecção de dados pode recomendar ao Executivo medidas técnicas ou organizativas, caso conclua, com base numa avaliação, que uma operação de tratamento não garante o pleno cumprimento do RGPD.
9. O encarregado da protecção de dados elabora um relatório anual de actividades destinado ao Executivo, sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da protecção de dados pessoais da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, divulgando tal relatório pelos serviços da autarquia.



## **Artigo 13.º**

### **Eleitos e Grupos Política**

#### **da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem**

1. Os deputados ao órgão deliberativo da autarquia e os grupos políticos com assento nela, bem assim como os eleitos do órgão executivo, podem solicitar aconselhamento ao encarregado da protecção de dados sobre questões relacionadas com a aplicação do RGPD.
2. Sem prejuízo da responsabilidade que incumbe aos deputados ao órgão deliberativo da autarquia e aos grupos políticos da mesma de aplicar o RGPD, na qualidade de responsável pelo tratamento, o encarregado da protecção de dados pode, a pedido de um membro da Assembleia ou de um grupo político da mesma, oferecer o seu aconselhamento, aplicando, as disposições pertinentes do presente regulamento.

## **ARTIGO 14.º**

### **Avaliação de Impacto do Tratamento de dados Pessoais**

Conforme decorre do artigo 35.º do RGPD, a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem está obrigada a proceder a uma avaliação, inicial e sempre que se afigure como necessário, do impacto do tratamento de dados pessoais que leva a cabo.

## **ARTIGO 15.º**

### **Registo de Actividades de Tratamento**



Nos termos do artigo 30.º do RGPD, a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem está obrigada a manter um registo, actualizado, das suas actividades de tratamento, devendo observar -se o seguinte:

- 1 — Deverá ser utilizado o modelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados disponibiliza no seu sítio electrónico;
- 2 — O mapa deverá ser validado pelo órgão executivo, e registado em acta respeitante à reunião em que for aprovado;
- 3 — As revisões ao mapa deverão ocorrer, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se mostre adequado.
- 4 — O DPO acompanha essas revisões, podendo emitir parecer não vinculativo.

## **ARTIGO 16.º**

### **Acções de Sensibilização e Formação dos Colaboradores**

Todos os colaboradores, da União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, com vínculo ao abrigo da relação jurídica de trabalho dependente, prestação de serviços, ou de cariz electivo, beneficiarão das acções de sensibilização e formação em protecção de dados pessoais, levadas a cabo pela União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem.

## **ARTIGO 17.º**

### **Política de Privacidade**

A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem elaborou e aprovou, uma política de privacidade, que revê anualmente ou sempre que necessário, e cuja versão em vigor se encontra publicada no seu sítio electrónico.

## **ARTIGO 18.º**



## **Responsabilidades Específicas**

1. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem assegura que as operações de tratamento de dados sejam efetuadas em conformidade com o RGPD, devendo poder demonstrar que as disposições deste Regulamento são cumpridas.
2. Incumbem-lhe em particular as seguintes responsabilidades:
  - a) Executar as medidas técnicas e organizativas adequadas para efeitos de aplicação dos princípios de protecção dos dados desde a concepção e por defeito;
  - b) Emanar instruções adequadas junto dos seus colaboradores, para assegurar a legalidade, a lealdade, a transparência e a confidencialidade do tratamento dos dados pessoais e um nível de segurança adequado face aos riscos apresentados por tal tratamento;
  - c) Cooperar com o Encarregado da Protecção de Dados (EPD) e com a Autoridade Nacional para a Protecção de Dados, a Comissão Nacional da Protecção de Dados (CNPD) no exercício das respectivas funções, nomeadamente comunicando-lhes informações em resposta aos seus pedidos;
  - d) Informar e envolver em tempo útil o Encarregado da Protecção de Dados, em todas as matérias de privacidade e protecção de dados, nomeadamente no que se refere a projectos relativos a novas operações de tratamento de dados ou a alterações significativas das operações existentes.

## **ARTIGO 19.º**

### **Violações de Dados Pessoais**

1. Enquanto responsável pelo tratamento, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, desenvolveu um procedimento interno de resposta às eventuais violações de dados pessoais que possam vir a ocorrer.



2. As violações de dados que venham a ocorrer serão notificadas à CNPD, sem demora indevida, no prazo de 72 horas após a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem ter tido conhecimento da violação, salvo se essa não for susceptível de constituir um risco para os direitos e para as liberdades das pessoas singulares.
3. Os subcontratantes da União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, serão devidamente informados que devem notificá-la de imediato e sem demora caso venham a tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais.
4. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem informará devida e atempadamente o encarregado da protecção de dados acerca da violação de dados pessoais.
5. Sempre que uma violação de dados pessoais que venha a ocorrer seja susceptível de constituir um elevado risco para os direitos e para as liberdades das pessoas singulares, e que tal se impuser, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, comunicá-la-á, sem demora indevida, a par da comunicação efectuada à CNPD, ao titular dos dados pessoais violados.

## **ARTIGO 20.º**

### **Exercício dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais**

1. Enquanto responsável pelo tratamento, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, desenvolveu um procedimento interno e externo de resposta aos titulares dos dados pessoais, que junto dela pretendam exercer algum dos direitos que lhes foi conferido por lei.
2. O direito de ser informado, o direito de acesso, o direito de rectificação, o direito ao apagamento dos dados, o direito à limitação do tratamento, o direito dos destinatários a serem notificados após rectificação, apagamento ou limitação, o direito de portabilidade dos dados, o direito de oposição e os direitos relativos a decisões automatizadas, incluindo a



- definição de perfis, só podem ser exercidos pelo titular dos dados ou pelo seu representante legal.
3. O titular dos dados pode apresentar à União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, os pedidos de exercício de qualquer um dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD, referentes aos seus dados pessoais, por ela tratados, referidos no número anterior.
  4. Os pedidos efectuados pelo titular dos dados pessoais deverão ser endereçados à União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem com as seguintes informações: a) O nome próprio, o apelido e os contactos do titular dos dados; b) Indicação do direito que pretende exercer; c) Documentos que instruem o pedido, se for caso disso; d) A categoria ou as categorias dos dados pessoais em questão; e) A assinatura do titular dos dados e a data do pedido.
  5. O pedido pode ser apresentado por correio interno ou externo, por correio electrónico ou por qualquer outro meio escrito.
  6. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem poderá solicitar os esclarecimentos necessários, caso os pedidos sejam pouco claros ou incompletos.
  7. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem verificará, da forma menos intrusiva possível, a identidade do titular dos dados. A identidade do titular dos dados é verificada da forma menos intrusiva possível.
  8. Todos os pedidos de exercício dos direitos apresentados pelos titulares dos dados, serão alvo de resposta por parte da União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem.
  9. No prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do pedido, será enviada ao titular dos dados pessoais, notificação acerca da recepção do pedido.
  10. Será apresentada uma resposta ao titular dos dados pessoais, por parte do Encarregado de Protecção de Dados da União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, sem demora injustificada e no prazo legal de 30 dias, a contar da recepção do pedido. Tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos, o prazo poderá ser



prorrogado por mais 60 dias, ou seja, até 90 dias, sendo o titular dos dados informado no período de 30 dias, do prazo da prorrogação e dos motivos que a justificam.

11. As respostas apresentadas aos titulares dos dados relativas ao exercício de qualquer um dos seus direitos são gratuitas, salvo quando os pedidos são manifestamente infundados ou excessivos, caso em que a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, poderá exigir o pagamento de uma taxa que se apresente razoável ou recusar-se a dar seguimento ao pedido.

## **ARTIGO 21.º**

### **Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais**

São direitos dos titulares dos dados pessoais, todos os que se seguem e que se descrevem sucintamente:

1. Direito de ser informado: A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem prestará as informações adequadas ao titular dos dados pessoais, inclusivamente quando exista a intenção de proceder ao tratamento posterior, de forma generalizada na Internet ou na Intranet. Sempre que possível, e sem prejuízo dos meios alternativos de comunicação, as informações são transmitidas aos titulares dos dados de maneira individualizada, por escrito ou por meios electrónicos.
2. Direito de acesso: Após o pedido do titular dos dados para aceder aos mesmos, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem identificará e recuperará os dados em questão do local onde se encontram conservados, incluindo documentos em formato electrónico ou formato em papel, e disponibilizá-los-á ao titular dos dados por um dos seguintes meios: a) Compilação elaborada pela União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem; b) Cópia em papel ou em formato electrónico; c) Outros meios à União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem e adequados à configuração do ficheiro.



3. Direito de rectificação: A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem procederá à rectificação dos dados pessoais especificamente identificados como sendo os dados a rectificar ou a completar, relativamente aos quais o titular dos dados demonstre o carácter inexato ou incompleto e indique a correcção a ser efectuada. Se for caso disso, poderá o titular dos dados pessoais, fazer acompanhar o seu pedido por documentos justificativos. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem notificará o titular dos dados da realização da retificação, ou em caso de indeferimento do pedido, informará o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada e por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Direito ao apagamento dos dados: Os pedidos de apagamento de dados devem especificar os dados pessoais a apagar e indicar os motivos do apagamento. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem notificará o titular dos dados da realização do apagamento, ou em caso de indeferimento do pedido, informará o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada e por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. O apagamento de dados pessoais pressupõe o desaparecimento físico dos dados pessoais sem que seja necessário substituí-los por um código.
5. Direito à limitação do tratamento: Os pedidos de limitação do tratamento devem especificar os dados pessoais em causa e os motivos da limitação. A União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem notificará o titular dos dados da realização da limitação do tratamento, ou em caso de indeferimento do pedido, informará o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada e por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Direito de portabilidade dos dados: Os pedidos relativos à portabilidade dos dados pessoais, devem especificar os dados pessoais em questão. Em caso de indeferimento do pedido, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, informará o titular dos dados sobre os



motivos dessa decisão, de forma fundamentada e por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7. Direito de oposição: Ao exercer o direito de oposição, deverá o titular dos dados especificar os dados pessoais em questão e os motivos relacionados com a situação pessoal que justificam a oposição ao tratamento. Em caso de indeferimento do pedido, a União das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem, informará o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada e por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **ARTIGO 22.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.